



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 297

00017

Emenda à Medida Provisória 297/2006

O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico **aplicado aos servidores da área de saúde do respectivo ente, observado o disposto nesta lei e amparada pela legislação que trata do exercício de atividade em ambientes insalubres.**

Brasília, 14 de junho de 2006

WALTER PINHEIRO
Deputado Federal

